

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF: 009.994.683-16.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF: 009.994.683-16, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria do Carmo da Silva D. Nascimento: 04/09/1982

RG.: 2001028018876 CPF: 009.994.683-16 NIS: 16411313351

Endereço: Travessa Bela Vista, Bairro Santa Cecília

Fone: (88) 981543189 (filho, Maxwell)

2. MOTIVO

Em 01 de abril de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Maria do Carmo da Silva, localizada na Travessa Bela Vista, Bairro Santa Cecília, próximo a residência da Gorete, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3. CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Maria do Carmo reside com seus filhos: João Danilo da Silva Araújo, 18 anos; João Clebson da Silva Araújo, 16 anos e Francisco Maxwell da Silva Araújo, 14 anos.

A principal renda da família é o programa de transferência de renda, o Auxílio Brasil, no valor de R\$ 400,00 mensais. A Sra. Maria do Carmo não exerce atividade remunerada. Dedicava-se exclusivamente aos cuidados de seu companheiro, no entanto este veio a falecer em novembro de 2020. O mesmo recebia BPC, e seu benefício era a principal fonte de renda da família.

Com o falecimento do principal provedor, o jovem João Danilo, filho mais velho do casal, que na ocasião ainda era adolescente, abandonou seus estudos para trabalhar e tentar melhorar as condições socioeconômicas da família. Atualmente o jovem permanece sem estudar

e realiza trabalho informal, comercializando frutas e verduras de modo informal. Seus rendimentos são de aproximadamente R\$ 100,00 mensais.

A família tem como renda per capita R\$ 125,00, no entanto mesmo com a baixa renda ainda contribuem com as despesas da criança Caio Matheus, que possui 03 anos e 10 meses de idade. Tal criança é neto da Sra. Maria do Carmo, e o genitor faleceu na ocasião de seu nascimento, portanto os custos de Caio Mateus são repassados para a usuária.

A família reside em imóvel próprio, localizado em área de deslizamento. Foi construído em adobe, e devido o conjunto da localização e infraestrutura inadequada, veio a desabar na noite do último dia 30 de março. Com as chuvas recorrentes, parte da residência desabou, e as demais partes encontram-se com imensas rachaduras, colocando em risco as pessoas que se acolhem no local. Foi possível constatar também que além das rachaduras, o telhado encontra-se bastante avariado, com muitas goteiras. Vale ressaltar que o imóvel ao lado também sofreu com a fragilidade da área, e também começou a desabar.

4. PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, por residirem em região em risco de deslizamento/ desabamento, e vulnerabilidade decorrente da baixa renda, agravada por desemprego. A principal fonte de renda é o Programa Auxílio Brasil, e apenas devido a esse programa superam a situação de extrema pobreza.

Devido à baixa renda o filho mais velho, hoje com 18 anos, abandonou a escola para trabalhar, mas vive de emprego informal, com frequência de rendimentos bastante irregular, o que não é suficiente nem mesmo para superação da insegurança alimentar.

Vale ressaltar que a família já recebeu benefício eventual de cesta básica, e embora ainda apresente perfil para este benefício, não há disponibilidade do mesmo no município neste momento.

A residência oferece risco a família, portanto não é possível aguardar a chegada de benefício eventual de material de construção no município, indicando-se a inclusão com urgência em benefício eventual de aluguel social. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Sede. É importante ressaltar que devido o risco de desabamento, a família foi acolhida temporariamente em residência de vizinhos.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ EM 28 DE ABRIL DE 2022.

Cleivânia Macêdo

CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144